

te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 884

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi, nos termos do Estatuto que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Ncz\$ 1.000,00 na seguinte dotação :

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

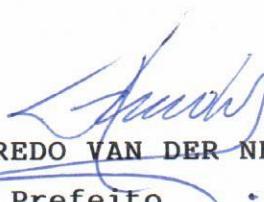
13774562.30 - Manutenção Bacia do Tibagi

3132 - Serviços de Terceiros e Encargos

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo será efetuada utilizando-se do provável excesso de arrecadação conforme demonstrativo de tendência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 06 de outubro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Boletim O.M. Núcl.º

em 25/10/89

Divisão de Expediente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL
DA
BACIA DO RIO TIBAGI

LEISIAIWID

Pelo presente instrumento os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios, o Consórcio Intermunicipal para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi - COPATI, que se regerá pelas normas a seguir:

Capítulo I
Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. - O Consórcio Intermunicipal para Proteção da Bacia do Rio Tibagi - COPATI - constitui-se sob a forma jurídica da Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas Normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º. - Considerar-se-á constituído o COPATI tão logo tenha subscrito o presente documento, o número mínimo de 05 (cinco) municípios, representados pelos seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no COPATI, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º. - O COPATI terá sede e foro na cidade de Ibirapuã.

Parágrafo Único - A sede e foro do COPATI poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. - A área de atuação do COPATI será formada pela área física que contribui para a drenagem da bacia do Rio Tibagi dos territórios dos Municípios que o integra, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Único - Permitir-se-á mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, a inclusão de municípios que não façam parte da área de drenagem da Bacia do Rio Tibagi, desde que cumpridas as formalidades legais e mantida afinidade com os propósitos do COPATI.

Art. 6º. - O COPATI terá duração indeterminada.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 7º. - São finalidades do COPATI:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outra entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida na Bacia do Rio Tibagi, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o COPATI poderá:

a) adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

d) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

e) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 8º. - O COPATI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Vice-Presidente;
- V - Coordenação Geral.

Art. 9º. - O Conselho de Prefeitos é o orgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos; após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. - Não havendo consenso, ou acontecendo empate proceder-se-á novo escrutínio, ou tantos quantos forem necessários até o desempate. Persistindo a situação, será escolhido o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º. - Na mesma ocasião e em condições dos parágrafos anteriores, serão escolhidos 03 (três) Vice-Presidentes, correspondentes ao Alto, Médio e Baixo Tibagi, que substituirão o Presidente nas sua ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º. - A apreciação de contas e a eleição do Presidente e Vice-Presidentes serão realizadas no mês de Março de cada ano.

Art. 10º.- O Conselho Fiscal é o orgão fiscalizador, constituído de 02(dois) representantes(um titular e um suplente) de cada município consorciado, indicados pelos respectivos CONDEMA's.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. - Na mesma ocasião e condições do parág. anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º. - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos CONDEMA's.

Art. 11º.- A Coordenação Geral é o orgão executivo, dirigido por um Coordenador Geral e constituído pelo apoio técnico administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 12º. - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do COPATI, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e Plurianuais elaborados pela Coordenação Geral;

IV - definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos do COPATI, elaborados pela Coordenação Geral;

V - aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral e os demais integrantes da Coordenação Geral, quando contratados;

VII - aprovar o relatório anual das atividades do COPATI, elaborado pela Coordenação Geral;

VIII - apreciar, em março, as contas do exercício anterior, prestados pela Coordenação Geral e analisados pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas ao orgão público ou privado, concessionário dos auxílios e subvenções que o COPATI venha a receber;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos Municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação dos bens do COPATI, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no art. 25º.;

XIII - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIV - apreciar e deliberar, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e Regimento Interno;

XV - autorizar a entrada de novos sócios;

XVI - deliberar sobre a mudança de Sede.

Art. 13º. - O Conselho de Prefeitos se reunirá por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação; e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14º. - Compete ao Presidente do Conselho dos Prefeitos:

I - presidir as reuniões como voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores *"ad negotia"* e *"ad iudicia"*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV - indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso.

V - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI - movimentar, em conjunto com os técnicos responsáveis por projetos específicos, contas bancárias de recursos a serem aplicados com exclusividade nestes referidos projetos;

VII - nomear, desde que sem vencimentos pagos pelo Consórcio, assessores técnicos;

VIII - requisitar, para prestar serviços ao Consórcio, funcionários municipais;

IX - contratar, enquadrar, promover e punir funcionários bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal.

Art. 15º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do COPATI;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pela Coordenação Geral;

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16º. - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 17º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - representar o COPATI no impedimento do Presidente, observando-se a hierarquia;

II - elaborar em conjunto com a Coordenação Geral, os programas de ação da sua área de abrangência.

Art. 18º. - Compete ao Coordenador Geral:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor estruturação administrativa de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal do COPATI todas as informações que lhe sejam solicitadas;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Vice-Presidentes, nos respectivos trechos da Bacia do Rio Tibagi;

V - elaborar os planos de atividades, orçamentárias anuais e plurianuais, ouvidos os Vice-Presidentes, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos.

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades semestrais e anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao COPATI, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessionário;

IX - publicar anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do COPATI;

X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por quem este indicado, as contas bancárias e os recursos do COPATI;

XI - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XII - autenticar livros de atas e de registro do COPATI;

XIII - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com os órgãos do Governo Estadual e Federal.

Capítulo IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 19º. - O patrimônio do COPATI será constituído:

I - pelos bens de direito que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens de direito que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 20º. - Constituem recursos financeiros do COPATI:

I - a cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os recursos captados junto a fonte financeiras através de convênios ou contratos;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - os saldos do exercício;

VII - as doações e legados;

VIII - o produto de alienação de seus bens;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo 1º. - a cota de contribuição para o funcionamento do COPATI será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de julho de cada ano, para vigir no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2º. - além da cota acima, será fixada cota de participação em função dos programas de trabalho e projetos específicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos nas mesmas condições de prazo e vigência do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. - os recursos financeiros captados na região de interesse, deverão ser destinados prioritariamente para o desenvolvimento de planos, programas e projetos na mesma.

Capítulo V Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 21º. - Terão acesso ao uso dos bens de serviço do COPATI todos os sócios que contribuiram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuiram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuiram.

Art. 22º. - Tanto o uso de bens como os de serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 23º. - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do COPATI os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

Capítulo VI Da Retirada, Exclusão e Caso de Dissolução

Art. 24º. - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que participe sua intenção com o prazo nunca inferior a 180(cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 25º. - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao COPATI, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízos de responsabilização de perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pela Sociedade.

Art. 26º. - O COPATI somente será extinto, por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27º. - Em caso de extinção, os bens e recursos do COPATI reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na Sociedade.

Art. 28º. - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do COPATI, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 29º. - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da Sociedade quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º. e 27º. do presente Estatuto.

Parágrafo único - qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na Sociedade.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º. - Os Estatutos do COPATI somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 31º. - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Art. 32º. - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 33º. - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representa na Sociedade.

Art. 34º. - A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, do Conselho de Prefeitos.

Art. 35º. - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados os seus membros.

Art. 36º. - Os municípios sócios do COPATI respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único - os membros da Diretoria do COPATI não responderão pessoalmente com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou às exposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37º. - O primeiro exercício social do COPATI encerrará-se em 31 de março de 1.991.

Art. 38º. - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingressos de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 39º. - Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, na cidade de sua Sede para que adquira a personalidade jurídica de uma sociedade civil.